



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a abertura do processo de dispensa de licitação para aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal.

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT
2	ETANOL	1.000	LT

Matheus m. de mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO

Diretor Geral

*Giuseppe
Lucio*



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 190/2021

DATA: 04/01/2021

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 04 de janeiro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

*Gisela
dicio*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos:

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,25	7.875,00
2	ETANOL	1.000	LT	3,89	3.890,00
VALOR TOTAL					

DATA DA PROPOSTA: 26 de FEVEREIRO de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: Fabio Luiz Bovino

CPF: 004.947.979-24

CNPJ 04 289 421/0001-35

B. S. AUTO POSTO LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO S/N. CENTRO
CABIMBO C/ CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos:

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,279	7.918,50
2	ETANOL	1.000	LT	4,189	4.189,00
VALOR TOTAL					12.107,50

DATA DA PROPOSTA: 26 de FEVEREIRO de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: WILSON CLEON HREMSCH

CPF: 005.937.069-60

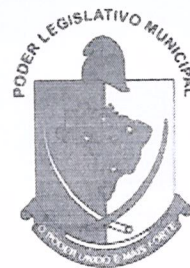
CARIMBO C/ CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

01 353.001/0001-00
AUTO POSTO FRANCI LIDA
R. EDU. BR 163, S/N - KM 2,5
85346-000 RIO BONITO - IGUAçu

Gisele
dica



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos:

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,33	7.995,00
2	ETANOL	1.000	LT	4,17	4.170,00
VALOR TOTAL					12.165,00

DATA DA PROPOSTA: 25 de Fevereiro de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO SUMARA

CPF: 066.221.449-82

CNPJ 25.282.687/0001-26

~~CARIMBO~~
AUTO POSTO AVENIDA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
AV XV DE NOVEMBRO, Nº 1516 - CENTRO
CEP: 86.248-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Giselle
Lucas



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 007/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustíveis tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de serviços e aquisições como segue:

- Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.
- Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.
- Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.
- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.
- Prestação de serviços para rede interna e internet.

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO

Membro

Kelen Aline...
KELEN ALINE...
CPF 023.007.867-03
CRC-PR/043219/0-7
25/02/2021

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 25 de fevereiro de 2021.

SETOR CONTÁBIL


PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

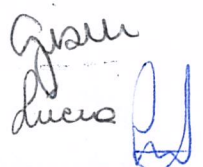
OBJETO: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustível tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01.01	Etanol
3.3.90.30.01.02	Gasolina
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.77.99	Vigilância demais setores da administração
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



03

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 009/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar adquirir combustíveis tipo gasolina comum e etanol para o veículo oficial do Legislativo Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, o qual segue em anexo.

Andréia F. Fabianani
ANDRÉIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

Imp 02103/21
Cartório de Advogados Associados
CNPJ 13.772.743/0001-87
RUA BR 158 Trevo de Acesso
Fone (42) 3653-1400
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de março de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos.

Para dar credibilidade ao certame requeremos aos senhores que nos envie em envelope lacrado para que seja aberto em conjunto com a comissão de licitação, a pedido do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,48	8.220,00
2	ETANOL	1.000	LT	4,39	4.390,00
VALOR TOTAL					12.610,00

DATA DA PROPOSTA: 12 de março de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: BEBORA DOS SANTOS

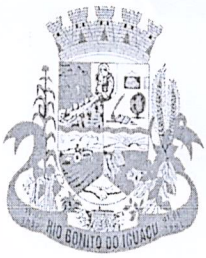
CPF: 020.764.089-08

CNPJ 04 289 421/0001-35
B.S AUTOPOST LTDA

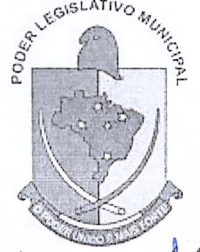
CARIMBO C/ CNPJ

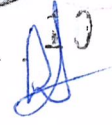
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
RUA XV DE NOVEMBRO S/N, CENTRO
85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Assinatura: Joice Lúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de março de 2021. 

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos.

Para dar credibilidade ao certame requeremos aos senhores que nos envie em envelope lacrado para que seja aberto em conjunto com a comissão de licitação, a pedido do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,759	8.638,50
2	ETANOL	1.000	LT	4,549	4.549,00
VALOR TOTAL					13.187,50

DATA DA PROPOSTA: 11 de MARÇO de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: WILADIS CLEDSON HAENISCH

CPF: 005.937.069-60

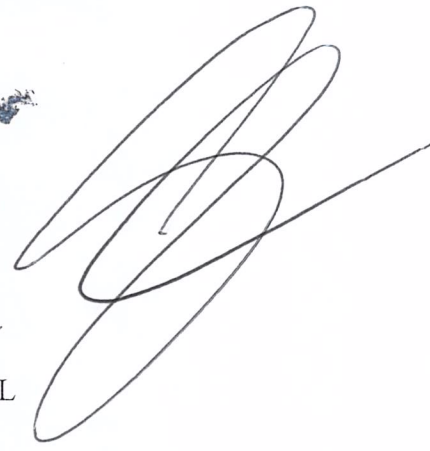
01 385.801/0001-4

AUTO POSTO FRANCI LIDA

R. ED. BR 158, S/n - KM 2,2
85348-000 RIO BONITO IGUAçu

CARIMBO C/ CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


Wiladis Cledson Haenisch



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de março de 2021.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de Vossa Senhoria cotação de preços para os itens abaixo descritos.

Para dar credibilidade ao certame requeremos aos senhores que nos envie em envelope lacrado para que seja aberto em conjunto com a comissão de licitação, a pedido do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

COMBUSTIVEIS					
ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,61	8.415,00
2	ETANOL	1.000	LT	4,47	4.470,00
VALOR TOTAL					12.885,00

DATA DA PROPOSTA: 15 de Abril de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: TRINTA (Mínimo 30 dias)

NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO SUMMA

CPF: 066.221.449-82

CARIMBO C/ CNPJ 25.282.687/0001-26
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
AUTOPOSTO AVENIDA

AV XV DE NOVEMBRO, Nº 1515 - CENTRO
CEP: 85.340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



Procuradoria Jurídica
Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Ofício n.º 007/2021

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2021.

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores
de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Assunto: Resposta ao Memorando 009/2021

Senhora Presidente:

Em atenção ao memorando 009/2021, pelo qual v. senhoria solicita parecer jurídico com vistas a abertura de procedimento administrativo para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores, vimos informar que, revendo posição anteriormente adotada por esta procuradoria, e com o escopo de impingir maior transparência e legalidade aos procedimentos licitatórios, esta procuradoria solicita a adoção das seguintes providências:

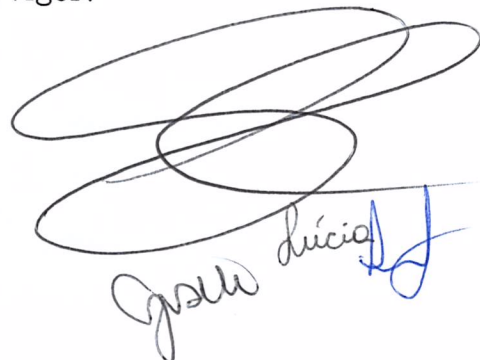
- Seja o processo administrativo encaminhado a esta procuradoria autuado, protocolado, numerado e rubricado pelos membros da comissão, nos termos do artigo 38 da Lei de Licitações;

- Seja verificado se a comissão de licitação nomeada atende aos disposto no §4o art. 51 da Lei Lei no 8.666/93, a qual dispõe que o ato de investidura dos membros das comissões permanentes não pode exceder a um ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, sendo que a não observância dos referidos ditames pode levar à anulação do certame, e eventualmente à responsabilização dos envolvidos.

- De outro lado, observamos também que o senhor Matheus Marinho de Mello consta como o ordenador da despesa, faz parte da Comissão de Licitação, e, salvo equívoco, atuará também como pregoeiro no procedimento em tela, o que é vedado pela legislação em vigor.

Kariane Dos
KARIANE DOS
Port. 05/2021
Secretária Legislativa

Recbi 22/03/21
às 18:30 hrs.


Dúcio



13


Dito isso, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União, mais precisamente no **Acórdão nº 38/2013 - Plenário** e no **Acórdão nº 2146/2011 - Segunda Câmara**, dispôs:

“**9.2** recomendar à (...) que:

9.2.1 estabeleça critérios para seleção dos servidores que recebem e atestem bens e serviços, de forma a evitar que eles exerçam outras atividades incompatíveis, tais como ordenador de despesa, pregoeiro, membros das comissões de licitação e responsável pelo almoxarifado;” (grifo nosso)

“faz-se necessário que a Administração atente-se para o princípio da segregação de funções ao não designar para esse mister membros da comissão de licitação (item 9.4.3 do Acórdão/TCU-1ª Câmara nº 1997/2006). **Esse raciocínio também deve ser estendido a titulares de cargos/funções comissionados que praticam, dentre outros, atos de gestão inerentes a esses contratos ou cuja área seja beneficiada com as ações previstas nesses ajustes.**” (grifo nosso)

Em sendo assim, dado o todo exposto, requer, uma vez sanadas as questões acima suscitadas, seja deferido vista aos presentes autos para parecer.


Saviano Caricato
OAB/PR 36.840
Procurador Jurídico - Portaria 15/2007





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2021
DATA: 23/03/2021

**SÚMULA: Altera Comissão Permanente de
Licitação e das outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

GISELE GUILMAN, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de março de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de março de 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a abertura do processo de dispensa de licitação para aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol para o veículo oficial da Câmara Municipal.

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT
2	ETANOL	1.000	LT

ALDAIR TELES DE SILVA

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO 007/2021

16

Assunto: Dispensa de licitação para a aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguçu/PR.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguçu/PR

Dotações orçamentárias indicadas:

01: Legislativo Municipal;
01.001: Câmara Municipal;
01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;
3.3.90.39.00.00 Material de Consumo

Sabidamente o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise do procedimento à luz da legalidade, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No entanto, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em **vista o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *"está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."*

Dito isso, temos que a Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Em sendo assim, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é de R\$ R\$ 5,48 por litro de gasolina comum e 4,39 de litro de Etanol, com estimativa de consumo de aproximadamente 1.500 litros de Gasolina, e

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



1.000 litros de Etanol, o que importaria no valor total de R\$ 12.610,00, valor este ofertado pela empresa B.S Auto Posto, montante este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.

Dito isso, temos que restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por fim, é de se ressaltar que o setor responsável atendeu, ao menos parcialmente, o solicitado por esta procuradoria às fls. 12 e 13 dos presentes autos, tendo justificado a impossibilidade de cumprimento de determinadas imposições legais, as quais, a nosso sentir, podem ser toleradas, ao menos provisoriamente, ou seja, até que seja devidamente preenchido o quadro funcional desta casa de leis.

CONCLUSÃO:

Ante o todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas, sempre se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer seja feita a remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jogue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de abril de 2021.

SAVIANO CERICATO
OAB/PR-36.840
Portaria 15/200

Recb em:
13/04/2021
Andréia Nicácio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

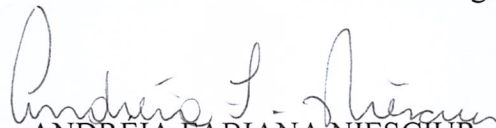
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

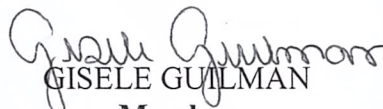
Como a razão por se aplicar os procedimentos licitatórios é sempre buscar a maior competitividade e também a maior vantajosidade para a entidade pública, esta administração optou por fazer a dispensa do procedimento em razão dos valores estarem abaixo dos valores e não atingem o valor pedido pelas outras modalidades licitatórias.


- QUANTIDADE POR LITROS CONTRATADOS:
 - Gasolina comum: 1.500 litros
 - Etanol Hidratado: 1.000 litros

Com vistas no procedimento da dispensa de licitação, destinado a busca de fornecedor de combustível para o Veículo da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, resolve-se dar por vencedor a empresa B. S. AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.289.421/0001-35, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, CEP 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, com o valor do etanol a R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), e o valor da Gasolina Comum a R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos).

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2021.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


GISELE GUILMAN
Membro


LUCIA SEIBEL
Membro

19




20


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.289.421/0001-35

Razão Social: B S AUTO POSTO LTDA

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO SN SALA / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU /
PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 11/05/2021

Certificação Número: 2021041200443948002480

Informação obtida em 13/04/2021 15:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B.S. AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 04.289.421/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:20 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **939E.F4BD.8EF4.6182**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

22
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.289.421/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL B.S. AUTO POSTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO AMIGAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA
---------------------------------------	---------------	----------------------------

CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUACU	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3653-1161
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 15:48:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[assinatura]
ducia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de abril de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a licitação dispensada para a aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol, para o veículo do legislativo municipal.

Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 04/2021

Contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa B. S. Auto Posto Ltda, conforme Processo de dispensa de licitação.

Pelo presente contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol, que fazem entre si de um lado, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na cidade no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Sr. Aldair Teles da Silva, brasileiro, portador de RG nº 13.031.748-0/PR e inscrito no CPF sob nº 092.263.189-13, residente e domiciliado na Linha Assentamento Ireneo Alves dos Santos, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado B. S. Auto Posto Ltda denominada CONTRATADA, com inscrição no CNPJ sob nº 04.289.421/0001-35, sediada à Rua XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Debora dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº 020.764.089-08, residente e domiciliada na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes na dispensa de licitação, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de até 1.500 litros de gasolina comum e até 1.000 litros de etanol para consumo pelo Legislativo Municipal, no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais), conforme adjudicada pelo CONTRATANTE, abaixo discriminada:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,48	8.220,00
2	ETANOL	1.000	LT	4,39	4.390,00

1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



				TOTAL	12.610,00
--	--	--	--	-------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

O prazo da contratada para a execução do objeto será da data de assinatura do presente contrato até 12/04/2022 para aquisição dos combustíveis.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos será feita pela CONTRATADA, conforme solicitação da quantidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a aquisição do objeto ora mencionado será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante entrega da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

01.001 Câmara Municipal;
01.031.0001.2-001 Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
3.3.90.30.01.01 Etanol
3.3.90.30.01.02 Gasolina

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência na data de assinatura do presente contrato até 12/04/2022.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da contratada:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato;

b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) O contrato se manterá durante toda a execução do presente em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RECISÃO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

a) Durante a vigência do contrato somente haverá reajuste quando ficar comprovado a elevação de custos para o fornecimento do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas na dispensa de licitação bem como a proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Rio Bonito do Iguaçu-Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2021.

Aldair Teles da Silva
CONTRATANTE

Débora dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
RG: 7.485.097-2

2)
RG: 10954818-9.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 04/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Irineu Ferreira Camilo, CPF nº 028.936.699-21.

CONTRATADA: B. S. Auto Posto Ltda, inscrita no CNPJ nº. 04.289.421/0001-35, situado na avenida XV de novembro, CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representado pela sua Sócia Gerente, Sr.ª Débora dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 020.764.089-08.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, tipo gasolina comum e etanol.

VIGÊNCIA: 13/04/2021 a 12/04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.